



RECEBI O ORIGINAL

Em 22/09/2022

PP Ingrid de Mota

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/20-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Compressores Comércio e Serviços de Equipamento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Vinca, nº 200, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.303.434/0001-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-2300

FAX: (92) 99981-2091

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 4433.2018

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4957, bairro Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo da empresa “**Amazon Compressores Comércio e Serviços de Equipamento Ltda**”, com capacidade de vazão de 30,00 m³/dia e uma Estação de tratamento de Efluentes Industriais – ETDI.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.232 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 09 de Setembro de 2022.

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/20-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4433.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Apresentar **semestralmente** ao IPAAM, comprovante de manutenção/limpeza do sistema.
9. Quando da solicitação da renovação da licença, apresentar ao IPAAM, comprovante de destinação do lodo oriundos da ETE.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas mineral, temperatura, condutividade elétrica, DBOs, DQO, série de sólidos (totais, dissolvidos, suspensos, sedimentáveis), cromo trivalente, cromo hexavalente, chumbo, zinco, alumínio, ferro dissolvido, índice de fenóis e carbono orgânico total**, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.